



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 178/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/14

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Calvo, obriga o estabelecimento de área para embarque e desembarque de crianças e estudantes que utilizam como meio de transporte os veículos escolares. A área mencionada deverá ser disponibilizada, preferencialmente, de frente para o acesso social dos condomínios situados no Município.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proteger as crianças e adolescentes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura, apesar de oportuna e meritória, não deve prosperar, pelos motivos expostos a seguir:

a) Da forma como foi definido no projeto e na justificativa, "condomínio" significa qualquer tipo de prédio, independentemente do número de unidades. Todos os prédios da cidade terão que instalar as adaptações propostas? Isso seria claramente inviável.

b) Quem pagará pelo custo dessas adaptações? Num ambiente econômico de baixo crescimento, será oportuno exigir esse sacrifício adicional dos cidadãos?

c) E no caso de embarque e desembarque de crianças e adolescentes transportados por veículos que não sejam de transporte escolar? Ou de idosos ou pessoas com capacidade de locomoção limitada? O projeto não contemplou esses casos.

d) A matéria é claramente afeta à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, mas esta sequer foi designada para a análise do PL 106/14, o que inviabiliza a análise completa dos impactos da propositura sobre o Município.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 25/02/2015

Senival Moura (PT) - Presidente

Coronel Telhada (PSDB)

Atílio Francisco (PRB)

Marco Aurélio Cunha (PSD)

Vavá (PT) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.